CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 728/65

AUTORIZA ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA DE LOTES PERTENCENTES A PREFEITURA E APLICAÇÃO DO SEU PRODUTO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a alienar em hasta pública, ovedecidas as cautelas legais, os nove (9) lotes restantes, de propriedade da Prefeitura Municipal adjacentes à área onde será construída a fábrica da Giustina do Brasil S.A.

§ ÚNICO - Os recursos obtidos em virtude da alienação estabelecida no art. 1º, poderão ser empregados pelo Sr. Prefeito Municipal, em parte ou no todo, nas despesas decorrentes dos festejos do centenário da Cidade.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DE AGÔSTO DE 1965.

DR. ORLANDO BAÊTA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL